



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Cria a Raia Aquática Esportiva Municipal na Lagoa da Praia Pública situada no Parque Natural Municipal Francisco de Assis Resende e Regulamenta o uso de jet-sky no local.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Raia Aquática Esportiva Municipal na Lagoa da Praia Pública situada no Parque Natural Municipal Francisco de Assis Resende, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Município autorizado a demarcar a Raia Aquática Esportiva Municipal na Lagoa da Praia Pública situada no Parque Natural Municipal Francisco de Assis Resende, nesta cidade, com marcos ou boias.

Art. 3º O uso de equipamento esportivo aquático motorizado denominado "jet-ski" somente poderá ser realizado no espaço previsto no Art. 1º desta Lei, nos limites da demarcação prevista no Art. 2º desta Lei.

§ 1º Fica vedada a navegação ou aproximação de "jet-ski" a menos de sessenta metros das margens da Lagoa da Praia Pública Municipal, bem como do limite demarcado para utilização dos banhistas da Praia Pública Municipal e das ilhas situadas na lagoa;

§ 2º Excetua-se das vedações anteriores o canal demarcado para o acesso do "jet-ski" à lagoa, que se inicia na máxima extremidade da orla da lagoa, à direita de quem chega ao local, que terá no máximo cinco metros de largura, e comprimento que vai da areia da praia até a área permitida para navegação.

§ 3º Fica proibido o uso de "jet-ski" em qualquer outra parte da Lagoa da Praia Pública Municipal que não seja dentro dos estritos limites da Raia Aquática Esportiva prevista nesta Lei.

§ 4º Somente poderão pilotar "jet-ski" nas águas existentes dentro dos limites previstos nesta Lei, na Raia Aquática Esportiva Municipal, pessoas que estejam devidamente habilitadas junto à Capitania dos Portos e devidamente autorizadas e licenciadas pelo Executivo Municipal.

§ 5º Os equipamentos esportivos denominados "jet-ski" somente poderão ser usados nos limites previstos nesta Lei, na Raia Aquática Esportiva Municipal, quando forem devidamente registrados na Capitania dos Portos e junto ao órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º A utilização da Raia Aquática Esportiva Municipal na Lagoa da Praia Pública situada no Parque Natural Municipal Francisco de Assis Resende será permitida às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, nos horários a serem estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A utilização da Raia Aquática citada no caput deste artigo fica limitada a no máximo oito jet-ski em navegação simultânea, sendo que o revezamento na utilização pelos interessados será organizado pelo órgão público municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proibir a utilização da Raia Aquática Esportiva Municipal na Lagoa da Praia Pública situada no Parque Natural Municipal Francisco de Assis Resende em determinadas datas e situações, por meio de Decreto, justificando a vedação imposta, que deve se dar com antecedência e atendendo o interesse público.

Art. 5º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a celebrar convênios ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com vistas ao pleno cumprimento dos dispositivos desta Lei, em especial no que diz respeito ao recebimento de delegação da Capitania dos Portos para a fiscalização.

Art. 6º Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa de duzentas a duas mil UFMLPs - Unidades Fiscais do Município de Lagoa da Prata - para o piloto, quando este for o proprietário do "jet-ski";

II - multa de duzentas a duas mil UFMLPs - Unidades Fiscais do Município de Lagoa da Prata - para o proprietário do "jet ski", nos casos em que o piloto do equipamento não for o proprietário;

III - suspensão, de trinta dias a um ano, da licença concedida aos pilotos de "jet-ski" identificados violando dispositivos desta Lei:

a) em caso de reincidência, o piloto de "jet-ski" enquadrado no disposto no inciso II, poderá ter cassada sua licença;

b) o Município poderá dispor sobre as condições para que os enquadrados na alínea a) possam obter novamente suas licenças;

c) os equipamentos de "jet-ski" que forem enquadrados em situação de reincidência por ocasião da violação dos dispositivos desta Lei poderão ser apreendidos pelo Município.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Anteprojeto de Lei por entendermos que nossa Praia Pública pode receber mais eventos esportivos e de lazer, como os de ciclismo que já são um sucesso.

O uso da lagoa pelos interessados na prática do jet-ski, de forma responsável, regulamentada e controlada pelo Poder Público Municipal, não trará nenhum prejuízo ao meio ambiente, nem aos demais usuários da Praia Pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei e do Chefe do Poder Executivo para sua concretização.

Lagoa da Prata, 12 de agosto de 2019.
